



EDITAL Nº 03/2017-DG/IFAM/CTB, DE 14 DE JULHO DE 2017.

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA
SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL
ANO LETIVO DE 2017/2º SEMESTRE.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM/CAMPUS TABATINGA, nomeado pela Portaria Nº 3.328-GR/IFAM/2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM, aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 09 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM; considerando a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 07 de outubro de 2011, bem como a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, torna público o presente EDITAL de Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2017/2º Semestre.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente, aos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados em todos os níveis e modalidades de ensino pelo IFAM, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor.

1.2 O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária do IFAM para o Exercício de 2017, o que não implica na concessão de benefícios a todos os discentes inscritos.

2 DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1 Benefício Alimentação:

2.1.1 Consiste no repasse mensal do benefício para discentes regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos do IFAM ofertados pelo *Campus*, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social.

2.1.2 O Benefício Alimentação poderá ser concedido ao discente mediante:

- I. Repasse direto do valor de até R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no *Campus*, quando da impossibilidade deste atendê-lo via fornecimento direto do serviço descrito no item 2, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
- II. Fornecimento direto de refeição ao discente por meio de contratação de empresa terceirizada, acordo de cooperação técnica com Prefeituras ou Secretarias de Educação no município, que forneçam o citado serviço nas dependências do *Campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;



III. Fornecimento diretor de refeição ao discente, subsidiado, manipulado e produzido dentro e pelo próprio *Campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100, 112 e também do FNDE/PNAE (Programa de Alimentação Escolar).

2.1.3 O discente fará jus a apenas uma das alternativas de subsídio da alimentação prevista no subitem 2.1.2;

2.1.4 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017 – 2º semestre, caso o discente seja aprovado nos editais específicos do *Campus*.

2.1.5 O benefício alimentação será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial no *Campus*.

2.2 Benefício Transporte:

2.2.1 O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o *Campus*, durante os dias letivos, em transportes coletivos. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:

I. Repasse direto ao discente do valor de até R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) mensais na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;

II. Fornecimento do serviço de transporte via condução escolar pelo *Campus*.

2.2.2 O repasse poderá ser realizado de forma direta, mediante processo licitatório, à empresa terceirizada ou em cooperação técnica com as Prefeituras e Secretarias de Educação nos municípios, responsáveis pelo transporte de discentes matriculados e com frequência regular em um dos cursos ofertados no *Campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112.

2.2.3 Não será custeado por este benefício o percurso realizado por qualquer transporte escolar do IFAM ou qualquer outro já subsidiado pelo MEC.

2.2.4 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017 – 2º semestre, caso o discente seja aprovado nos editais específicos do *Campus*;

2.2.5 O benefício transporte será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial no *Campus*.

2.3 Benefício Moradia:

2.3.1 O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente selecionado via processo seletivo em municípios distintos do IFAM/*Campus* Tabatinga, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município. Poderá ser concedido sob a forma de:

I. Repasse direto do valor de até R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) mensais ao discente, como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no município, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;

II. Para os discentes dos cursos na modalidade em Educação a Distância (EaD), o repasse será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais seguindo os mesmos critérios previstos no item 2.3.1, subitens I, II e IV;



3.2.1 Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2017:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Entrega pelo discente do Cadastro Socioeconômico preenchido e assinado;
- III. Cópia do comprovante de Residência;
- IV. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012) e
- V. Realização da Entrevista Social.

3.2.2 Renovação de inscrição para estudantes atendidos no semestre anterior (2017/1):

- I. Ficha de inscrição;
- II. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda atualizada (Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012);
- III. Comprovante do desempenho acadêmico – Histórico Acadêmico e/ou Boletim Escolar e
- IV. Realização da Entrevista Social, quando a equipe técnica do serviço social considerar necessária.

3.3 A inscrição somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 3.2.1 e 3.2.2. Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e o horário limite de encerramento das inscrições previstos neste Edital;

3.4 As informações prestadas no Cadastro Socioeconômico e/ou na Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico, bem como as cópias dos documentos, serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes;

3.5 Fica sob a responsabilidade do discente, anexar toda documentação exigida.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica da situação do estudante pelo setor de Serviço Social do *Campus* Tabatinga.

4.2 Quanto aos critérios estabelecidos, serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar *per capita*, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária de cada *Campus* para 2017 – 2º Semestre.

4.3 Todos os benefícios socioassistenciais serão destinados, prioritariamente, aos discentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, sendo os demais atendidos dentro da disponibilidade orçamentária do *Campus*.

4.4 Considera-se renda familiar, a soma dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e, renda *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de membros da família.

4.5 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.

4.6 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM/*Campus* Tabatinga, será exigido:

- I. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;



II. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução N° 94/2015-CONSUP/IFAM;

III. Em caso de discentes que se encontrem em situação de progressão parcial, que não tenham alcançado rendimento acadêmico suficiente deverá ser apresentado o Parecer Pedagógico, Social ou Psicológico, justificando seu desempenho acadêmico e, conforme o caso, justificando sua permanência no programa socioassistencial.

IV. A seleção de discentes participantes do Programa Socioassistencial Estudantil em exercício anterior (2017/1) não implica que receberão os mesmos benefícios em 2017– 2° Semestre.

4.7 O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil 2017 – 1° semestre obedecerá às seguintes fases:

1ª Fase: Abertura do Edital pela Direção Geral do *Campus*;

2ª Fase: Inscrição pelo discente, por intermédio do preenchimento da Ficha de Incrição e do Cadastro Socioeconômico, entrega da documentação e da Entrevista Social, nos casos em que a equipe técnica julgar necessário;

3ª Fase: Análise das informações declaradas no Cadastro Socioeconômico e/ou na Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico pelo estudante e dos documentos comprobatórios;

4ª Fase: Entrevista com a Assistente Social;

5ª Fase: Divulgação dos nomes dos discentes selecionados;

6ª Fase: A concessão do benefício dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil pelo discente selecionado junto ao Serviço Social.

4.8 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017– 2° semestre conforme estiver previsto neste Edital.

5 DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

5.1 Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

6 DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1 Poderá ter cancelado o (s) benefício (s) concedido (s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:

I. Não atingir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente, em suas atividades acadêmicas, bem como, aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução N° 94/2015-CONSUP/IFAM;

II. Deixar de apresentar ao Serviço Social o documento comprobatório de frequência e desempenho acadêmico, por quaisquer motivos, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);

III. For transferido para outra Instituição de Ensino;

IV. Trancar sua Matrícula;

V. Abandonar e/ou desistir do curso;

VI. Desistir do benefício por iniciativa própria;



- VII. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
- VIII. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
- IX. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- X. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais, sendo o discente, uma vez constatado, passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- XI. Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente, não cabendo ao mesmo o direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde, comprovada pelo estudante.
- XII. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
- XIII. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no Termo de Compromisso por ele assinado;
- XIV. Que tenha sido beneficiado no exercício anterior (2016), mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico, contrários ao cancelamento.

7 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma contido neste Edital, devendo o mesmo ser publicado nas dependências do *Campus* e no site <http://www2.ifam.edu.br/campus/tabatinga> ; podendo sofrer alterações, tanto antes, quanto depois dessa data.

7.2 O discente selecionado deverá comparecer à reunião junto ao *Campus* ao qual está vinculado, para orientações e assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil, conforme calendário a ser publicado pelo *Campus*.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NO CAMPUS

Datas	Cronograma de Atividades	Local
14/07/2017	Publicação do Edital Programa Sociassistencial N° 02/2017/IFAM/CTB/CGAE, DE 13 DE JULHO DE 2017	Site do IFAM/ <i>Campus</i> Tabatinga e Murais da Instituição
17 a 21/07/2017	Período de Inscrição	Protocolo do IFAM/ <i>Campus</i> Tabatinga
24 a 28 /07/17	Análise das informações, da documentação entregue e entrevista social.	DAES/Reitoria
31/07/17	Publicação do Resultado Preliminar	Site do IFAM/ <i>Campus</i> Tabatinga e



		Murais da Instituição
01 a 02/08/2017	Período para Solicitação de Recursos	Site do IFAM/ <i>Campus</i> Tabatinga e Murais da Instituição
03/08/17	Homologação do Resultado Final	Site do IFAM/ <i>Campus</i> Tabatinga e Murais da Instituição
04/08/17	Reunião com todos os discentes selecionados para orientação e Assinatura do Termo de Compromisso do Programa Sociassistencial	Site do IFAM/ <i>Campus</i> Tabatinga e Murais da Instituição
07/08/17 12/12/17	^a Período de monitoramento do Programa	Equipe Multidisciplinar
15/12/17	Entrega do Relatório com os resultados alcançados pelo Programa no 1º Semestre de 2017	Site do IFAM/ <i>Campus</i> Tabatinga e Murais da Instituição

9 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Para realização da 1ª Inscrição:

- 9.1.1 Identidade
- 9.1.2 CPF
- 9.1.3 Comprovante de Residência;
- 9.1.4 Comprovação de Renda Familiar (conforme Anexo II da Portaria Normativa N° 18-MEC, de 11/10/2012);

9.2 Para renovação dos beneficiários do programa contemplados no semestre anterior:

- 9.2.1 Comprovante do desempenho acadêmico – Histórico Acadêmico e/ou Boletim Escolar;
- 9.2.2 Comprovação de Renda Familiar (conforme Anexo II da Portaria Normativa N° 18-MEC, de 11/10/2012).

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os repasses financeiros efetuados diretamente aos discentes cadastrados via CPF se dará mediante depósito em conta corrente, conta poupança ou ordem bancária (a ser definido pelo *Campus*).

10.2 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e deferido e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais computados no repasse em questão.

10.3 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *Campus* e no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/tabatinga>.

10.4 A contratação de empresa terceirizada para a prestação de quaisquer benefícios previstos neste Edital deverá ser precedida do devido processo licitatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS TABATINGA



- 10.5 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.
- 10.6 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do (a) Assistente Social do *Campus*.
- 10.7 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/tabatinga>.
- 10.8 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 10.9 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Setor do Serviço Social, ou equivalente, Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direção Geral do Campus Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.
- 10.10 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Tabatinga-AM, 14 de julho de 2017.

Prof. MSc. Dirceu da Silva Dácio
Diretor Geral - IFAM/ CAMPUS Tabatinga
Port. Nº 3.328 GR/IFAM/2015